



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 5.863, DE 21 DE OUTUBRO DE 2024.

Prefeitura de Conceição da Barra - ES
Gabinete do Prefeito
Publicado no <u>Mural Pmcb</u>
Em <u>21/10/2024</u>
Matrícula do Servidor: <u>10503</u>
<u>Assinatura</u>

**ESTABELECE A EQUIPE DE TRANSIÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA MANDATO DE 2025/2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal, no uso das suas atribuições legais, na forma da Lei Orgânica Municipal, art. 100, VIII e utilizando por analogia a Lei Federal n.º 10.609 de 20/12/2002, ante a inexistência de legislação municipal ou estadual que discipline a matéria é;

**CONSIDERANDO** que a transição de governos é o processo que objetiva propiciar condições para que o candidato eleito possa receber de seu antecessor todos os dados e informações necessárias à implementação do programa de novo governo, desde a posse;

**CONSIDERANDO** que se torna imprescindível o trabalho da equipe de transição, facilitando a transferência de gestão administrativa;

**CONSIDERANDO** que tais atos visam também não permitir a descontinuidade das atividades desenvolvidas na prestação dos serviços públicos preservando o interesse público.

**DECRETA:**

**Art. 1.º** - A transição de governo é o processo institucionalizado que importa na passagem do comando político de um mandatário para outro com objetivo de assegurar a este o recebimento de informações e dados necessários ao exercício da função ao tomar posse.

**Parágrafo único** – Fica instituída equipe de transição, que tem por objetivo inteirar-se do funcionamento da administração municipal, preparando os atos de iniciativa do novo prefeito, a serem editados após o primeiro dia útil de janeiro de 2025.

**Art. 2.º** - A equipe de transição será composta por 18 (dezoito) membros, sendo 09



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
**GABINETE DO PREFEITO**

(nove) indicados pelo candidato eleito e 09 (nove) indicados pelo Chefe de Executivo Municipal, de livre escola de cada um.

**§ 1.º** - A equipe de transição terá um Coordenador Geral, a ser escolhido entre os membros indicados pelo Prefeito eleito, que poderá ser servidor público municipal, sendo facultado requisitar quaisquer informações aos órgãos da administração pública.

**§ 2.º** - A indicação e respectiva nomeação dos cidadãos que compuseram a equipe de transição, será realizada de forma escrita, e se materializará por portaria expedida pelo Chefe do Executivo, que afixará cópia desta no átrio da Prefeitura Municipal de Conceição da Barra/ES.

**Art. 3.º** - Os pedidos de acesso às informações de que trata deste decreto, seja qualquer que for sua natureza, deverão ser formulados por escrito e encaminhados ao Coordenador Geral, a quem competirá requisitar dos órgãos e entidades da Administração Pública os dados solicitados pela equipe de transição, devidamente consolidados.

**Art. 4.º** - As informações solicitadas visam, tão somente, as atividades de transferência de dados, conhecimento de serviços implantados ou em desenvolvimento, situação contábil, financeira, dívidas, fazenda e tributos, patrimônio, educação, saúde, coordenação e planejamento, administração, gestão de pessoal, obras, serviços concedidos, permitidos ou autorizados, serviços urbanos, tudo concernente à administração municipal.

**Art. 5.º** - Os titulares das Secretarias Municipais, Gestão de Governo, demais dirigentes, deverão fornecer as informações solicitadas pelo Coordenador Geral da Equipe de Transição, bem como presta-lhe o apoio técnico e administrativo necessários aos seus trabalhos, disponibilizando-lhe acomodação adequada na respectiva sede, com diligências e eficiência e não causar qualquer obstrução.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 6.º** - Qualquer reunião com servidores que integram a equipe de transição, serão devidamente convocadas (os) e comunicadas (os) por escrito pelo Coordenador Geral da equipe de transição, devem ser objeto de agendamento e registro sumário em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados, as informações solicitadas e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

**Art. 7.º** - Este decreto entrará em vigor na data de **22 de outubro de 2024**.

**Publique-se e cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo, aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro.

Walyson José Santos Vasconcelos  
**Prefeito**